



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º São deveres do servidor plantonista:

I - na impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, de assumir seu plantão deverá o servidor comunicar com antecedência à Secretaria Municipal responsável, para providência de eventual substituto, cabendo em primeira instância ao servidor plantonista indicar seu substituto.

II - compromete-se o servidor plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento, salvo por motivo de força maior devidamente justificada.

III - cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.

Art. 9º Os adicionais de Plantão e Sobreaviso serão pagos aos servidores que exclusivamente exercerem as atividades típicas de seu cargo ou função nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto de serviços essenciais.

Parágrafo único. O adicional de Sobreaviso não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário e/ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 315/2013, de 12 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar convênio(s) visando a transferência de recursos à título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, ao MAPA – Movimento de Amparo e Proteção aos Animais – ONG S.O.S Focinho de Medianeira – PR., no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio(s) com O **MAPA – Movimento de Amparo e Proteção aos Animais – ONG S.O.S Focinho de Medianeira – PR.**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, no curso do exercício financeiro de 2014, **acrescidos de uma contrapartida da entidade no importe mínimo de 30% (trinta por cento)**, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como das Res. 28/2011 e da IN 61/2011 do TCE/PR., do Decreto Municipal nº 21/2012, e das INs/SCI. 002 e 003/2013, e demais normativas.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Art. 3º A entidade beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos.

Art. 4º Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da política respectiva.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguintes dotação(ões), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Órgão: 09

Unidade: 04

Função: 10

Sub Função: 304

Programa: 3

Projeto/atividade: 2051

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recursos: 510

Art. 7º O repasse dos recursos dar-se-á somente após assinatura dos termos convênio, nos limites dos valores mencionados no Art. 1º.

Art. 8º Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, o mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada em razão de interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 317/2013, de 12 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,
L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 2.758.548,39 (Dois milhões setecentos e cinquenta e oito reais quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.02 – Divisão Ensino Fundamental

12.361.0007.1.143 – PAR - Mobiliário e Veículos –Fundamental

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente - FR 135.....R\$ 867.903,10

07.03 - Divisão Educação Infantil

12.365.0007.1.144 – PAR - Mobiliário e Veículos –Infantil

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente - FR 135.....R\$ 84.112,00

07.03 – Divisão Educação Infantil